

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Secretaria Municipal de Educação de Ibiapina		
<b>EMENTA:</b> Aprecia a proposta de educação integral em tempo integral apresentada pelo município de Ibiapina, em cumprimento a Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e 2.036/2023		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>PROCESSOS N<sup>OS</sup></b> 30021.000566/2024-30 30021.000716/2024-13	<b>PARECER N<sup>o</sup></b> 385/2024	<b>APROVADO EM:</b> 5/6/2024

### I — DO PEDIDO

O Secretário de Educação de Ibiapina, Francisco Cleano Lima Melo, encaminhou ao CEE os Projetos Pedagógicos (PP) de educação integral em tempo integral das escolas municipais sob sua jurisdição, em cumprimento às determinações da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam dos processos os seguintes documentos:

1. Ofícios de encaminhamento;
2. Projeto Pedagógico das Escolas que serão beneficiadas com o programa de educação integral em tempo integral;
3. Declaração datada de 8 de abril de 2024, atestando que os projetos pedagógicos foram reformulados, atendendo a todos os requisitos da Portaria MEC nº 1.495/2023 e que estão alinhados com as diretrizes e competências gerais da BNCC, assim como com as disposições da Lei 9394/96. Consta na declaração o compromisso de executar e acompanhar a educação integral em tempo integral, implantada no município, para cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação.
4. Lei nº 817/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir Educação em Tempo Integral, nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

### II — HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu 20 metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

FOR: GR  
REV: KB





# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 385/2024

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, a meta 6 está destinada a oferecer educação em tempo integral para no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação, alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

A meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para o País e para a maioria dos seus estados, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e se encontra a 27,6 p.p. da meta de 50%; o indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9 p.p. dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae, 2024.

Em nível estadual, consta no relatório de monitoramento de metas do PEE Ceará 2016-2021, que em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021 — o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Ibiapina, segundo o censo da educação básica de 2023, possui 63,16 % das escolas com atendimento integral, atendendo a 20,68% dos alunos. Se por um lado, atingiu a meta de escolas em tempo integral, por outro, não atendeu a meta de 25% dos alunos. Não havia oferta de tempo integral na educação infantil e nem no ensino médio.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituindo o Programa Escola em Tempo Integral, que oferece estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. O Programa Escola em Tempo Integral considera matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de

FOR: GR  
REV: KB





**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 385/2024

20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Além da Lei acima mencionada, o MEC emitiu duas portarias, a primeira, Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, cujos objetivos são.

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância a meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da meta 6 do PNE, instituído pela lei 13.005 de 2014.

A segunda Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Referida Portaria, expressa no Art. 6º que no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Em relação à adesão, o Estado do Ceará foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 84 municípios. O município de Ibiapina foi contemplado com 136 matrículas.

A política de tempo integral do município de Ibiapina foi estabelecida pela Lei nº 817/2023, aprovada em 6 de março de 2023.

Para o município de Ibiapina, a expansão de matrículas e escolas de tempo integral tem por objetivos:

1) Ampliação do tempo de aprendizagem para proporcionar uma experiência educativa mais rica e completa, garantindo uma formação mais sólida e abrangente.

FOR: GR  
REV: KB

3/9

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314





**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 385/2024

2) Integração das disciplinas e atividades extracurriculares de forma a promover uma aprendizagem interdisciplinar e significativa, possibilitando que os alunos façam conexões entre diferentes áreas do conhecimento.

3) Desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como empatia, resiliência e colaboração, através de programas e atividades específicas, preparando os alunos para lidar com os desafios pessoais e interpessoais.

4) participação ativa dos estudantes em atividades culturais, esportivas e comunitárias, proporcionando oportunidades para que explorem seus interesses e talentos.

5) integração entre os profissionais presentes nos diferentes turnos, visando uma melhor coordenação das atividades ao longo do dia e uma atenção mais individualizada às necessidades dos alunos.

A expansão das matrículas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades, às possibilidades, aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, modalidades especiais, articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, fazer uma breve análise dos projetos Político-pedagógicos encaminhados ao CEE e destacar:

Os Projetos Pedagógicos das escolas têm como foco básico o processo de ensino e aprendizagem e a formação cidadã.

Os PPs das diversas escolas são semelhantes e estão elaborados de acordo com as diretrizes deste Conselho. O Projeto Pedagógico de Ibiapina tem como foco

FOR: GR  
REV: KB

4/9

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 385/2024

principal o processo de ensino aprendizagem, a formação cidadã, a participação da comunidade educacional, e a parceria com Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Judiciário, Secretaria de Educação, Saúde e Meio Ambiente, trazendo assim a sociedade para dentro da escola. A construção do PP tem a participação dos alunos, dos funcionários, dos pais, dos mestres e dos gestores escolares, primando pela democracia e pela participação qualificada dos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar

O Projeto Pedagógico também surge como uma oportunidade para que a escola compreenda, por um lado, sua função social, sistematize a transmissão do conhecimento, possibilitando a reconstrução de saberes e práticas, o que ocorre, principalmente, pela participação qualificada dos sujeitos que a compõem, visando à garantia do direito à educação, através de exercícios coletivos que articulem o contexto mais amplo das políticas com o cotidiano da escola, pautando-se na ideia de aproximação entre esses dois planos de definição da ação educativa. Sua importância aponta a necessidade de o trabalho escolar ser orientado para se pensar na instituição escolar como espaço de exercício da cidadania.

Apresenta a missão, a visão e os valores das instituições de ensino, bem como, o diagnóstico, objetivos gerais e específicos Apresenta os indicadores educacionais, o Plano de Metas e ações a serem desenvolvidas, justificativa, relação escola-comunidade; organização da hora/atividade, formação inicial e continuada dos profissionais da educação; relação entre os profissionais da escola e os discentes; Marco Operacional e as concepções de educação, currículo, aprendizagem, aluno, professor, avaliação, sociedade, homem, escola, conhecimento. No marco operacional, apresenta ainda, as estratégias para, a análise dos rendimentos escolares, a análise do sucesso e insucesso dos projetos implantados, das metas estabelecidas pela escola, das ações administrativas e pedagógicas, a verificação da utilização de materiais tecnológicos e das práticas educativas e Centro de Multimeios, visando ações que contribuam para o eficiente cumprimento e a execução das propostas contidas no PPP, de forma autônoma, transparente e democrática. Enfatiza o planejamento e ações que a escola desenvolve, gestão, sistemática de avaliação, contextualiza, ainda, a ação do funcionário e sua atuação no espaço escolar.

A proposta pedagógica segue princípios orientadores do Documento Curricular Referencial do Ceará, objetivando a garantia do direito de aprender um conjunto fundamental de conhecimento e habilidades, propondo para o cenário do mundo moderno, formar pessoas capazes de desenvolver competências e habilidades que as tornem criativas, analítico-críticas, participativas, abertas ao novo, colaboradores, resilientes, produtivas, que saibam se comunicar, lidar com informações num mundo cada vez mais interconectado, atuar com conhecimento, discernimento e em constante transformação.

FOR: GR  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

*Assinatura* 5/9  
*[Assinatura]*





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 385/2024

Quanto ao Currículo a escola expressa a sua escolha por um currículo para a formação humana, não se limitando apenas aos conhecimentos relacionados as vivências do aluno mas que traga outras dimensões ao desenvolvimento humano que vão além do uso prático; um currículo orientado para a inclusão de todos ao acesso dos bens culturais e ao conhecimento.

Os pressupostos teórico-metodológicos que orientam a organização curricular. Atendem aos seguintes princípios:

a) Interdisciplinaridade: a interdisciplinaridade é a integração entre diferentes disciplinas, por meio do diálogo e da colaboração, visando a construção de um conhecimento mais amplo e contextualizado.

b) Contextualização: a contextualização é a capacidade de relacionar os conteúdos estudados com o contexto social, cultural e histórico em que se inserem.

c) Aprendizagem significativa: a aprendizagem significativa é aquela que se relaciona com a experiência prévia do aluno e com a sua vivência cotidiana, tornando-se mais relevante e significativa.

d) Conexão entre teoria e prática: a conexão entre teoria e prática é fundamental para que o aluno possa aplicar o conhecimento adquirido na resolução de problemas reais, tornando a aprendizagem mais significativa e relevante.

Na educação infantil, seguindo a BNCC, propõem uma nova organização curricular e colocam a criança como centro do processo educativo. Os cinco Campos de Experiência apoiam o planejamento da prática intencional e indicam quais experiências são fundamentais para que a criança aprenda e se desenvolva, lembrando que a aprendizagem da criança se dá nas situações cotidianas, sempre de forma integrada, em contextos lúdicos, próximos às práticas sociais que lhes são significativas, viabilizando o aprendizado das crianças.

No ensino fundamental, cabe destacar que o currículo é composto de Formação Geral Básica e parte diversificada, que engloba os componentes específicos de cada curso, e uma parte de Projeto das Competências Socioemocionais, cujo objetivo é ajudar os estudantes a planejar seus objetivos pessoais e sociais. Os componentes curriculares estão expressos no PPP, bem como os objetivos de aprendizagem.

A Matriz Curricular para o Ensino Fundamental, anos finais, correspondente aos anos finais do ensino fundamental, em tempo integral, é organizada da seguinte forma:

FOR: GR  
REV: KB

 6/9 





# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 385/2024

Tipo	Componente curricular	Carga Horária
Formação Geral Básica	Arte	2h
	Ciências	2h
	Educação Física	2h
	Ensino religioso	1h
	Geografia	2h
	História	2h
	Língua Estrangeira (inglês)	2h
	Língua Portuguesa	6h
	Matemática	6h
Parte diversificada	Cidadania e responsabilidade social	1h
	Imersão em língua portuguesa	2h
	Imersão em matemática	2h
	Projeto Caminhar	2h
Parte flexível (componente eletivo)	Esporte e Recreação	2h
	Educação Financeira	2h
	Educação ambiental	2h
	Cultura Afro-Indígena	2h
<b>Carga horária</b>		<b>40h</b>

A base comum da matriz curricular, compreende os componentes essenciais do currículo nacional, enquanto a parte diversificada inclui aqueles obrigatórios que visam enriquecer a formação dos estudantes, com imersões em Língua Portuguesa e Matemática, o Projeto Caminhar e atividades de cidadania e responsabilidade social, empreendedorismo, além do Projeto de vida, ampliando assim às experiências de aprendizagem dos estudantes, promovendo uma educação mais abrangente e significativa. Há ainda a oferta de uma parte flexível no currículo que abrange a oferta de atividades de esporte, educação financeira e ambiental.

#### IV — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam especialmente as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE) — que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

FOR: GR  
REV: KB

*Assinatura*  
7/9

*Assinatura*





**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 385/2024

b) O Plano Estadual de Educação (PEE) — que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 — que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 — que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 — que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

f) Resolução 395/2005 — que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

## V — VOTO DA RELATORA

Em face ao exposto, apreciamos favoravelmente o projeto de educação integral, em tempo integral, proposto pelo município de Ibiapina, uma vez que atende satisfatoriamente a preceitos legais e pedagógicos.

### Por fim recomendamos que:

1) a oferta da educação integral em tempo integral, seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas;

2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC, visando à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades indicadas pela BNCC;

4) Estimular a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;

5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da educação integral em tempo integral das crianças e jovens;

6) busque a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;

FOR: GR  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

*Assinatura* 8/9

*Assinatura*





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 385/2024

7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem os objetivos e metas estabelecidos para implantação da educação integral, em tempo integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### IV — CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.

*lms*  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da Ceb

*Ada P. G. F. Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: KB

9/9

